



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 039/2022

Súmula: “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal complementar o valor da remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e às Endemias, e dá outras providências”.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias será assegurado o piso salarial, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º. Os vencimentos brutos totais dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderão ser inferiores R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

§ 1º. Se o valor dos vencimentos brutos totais para o presente exercício e exercícios posteriores for inferior ao do piso de que trata a Emenda Constitucional nº 120/2022, ocorrerá complementação automática, devidamente consignada em campo específico no demonstrativo de pagamento.

§ 2º. O valor da complementação referida no parágrafo anterior não poderá servir como base para pagamento de promoção, progressão, quinquênio ou qualquer outra vantagem ou gratificação.

§ 3º. Para efeitos de cálculos da complementação, são considerados vencimentos brutos totais o vencimento base mais todos os acréscimos sobre este, inclusive gratificação de função, quinquênio, progressão, promoção e outros.

Art. 3º. Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Art. 4º. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de julho de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de julho de 2022.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

MENSAGEM N.º 039/2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, nobres edis representantes desta respeitável Casa Legislativa:

Através do presente, encaminhamos para análise e deliberação desta Casa o projeto de lei cujo conteúdo dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal complementar o valor da remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e às Endemias, que perceber vencimentos brutos totais inferiores ao piso, nos termos de EC 120/2022.

À necessidade e utilidade da aprovação advém do interesse público na necessidade de valorização dos mencionados profissionais e atender a legislação federal que disciplina a matéria.

Dispensa-se a apresentação do impacto financeiro, tendo em vista que o valor dispendido para a complementação não será objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, nos termos do § 11 do artigo 198 da Constituição Federal.

Com estas informações, com certeza, Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente.

Gabinete da Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 28 de julho de 2022.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal